

DECRETO Nº 11.151, 28 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o artigo 61 da Lei 01/1994 e altera a autorização de viagens, passagens, locomoção e concessão de diárias aos agentes públicos do poder executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 37, da Constituição Federal de 1988,

Considerando o que dispõem os incisos I e II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o artigo 61 da Lei 01/1994, compreendendo a ajuda de custos, diárias e transporte concedidas aos servidores públicos e os agentes políticos.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º - Para efeito deste Decreto a autorização de viagens envolve a aquisição de passagens, indenização e concessão de diárias.

Art. 3º - Os agentes públicos, compreendendo os servidores públicos e os agentes políticos, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Feira de Santana, indicados neste Decreto, que, a serviço ou em treinamento, se deslocarem da sede onde têm exercício, em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou fora do País, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias compensatórias das despesas com hospedagem, locomoção e alimentação.

§ 1º - Entende-se por sede o Município onde os agentes públicos desempenham as atribuições do cargo que ocupam.

§ 2º - Todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as disposições contidas neste Decreto.

Art. 4º Os valores das diárias do Município de Feira de Santana, expressos em real, para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado da Bahia e para outros Estados, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela abaixo:

Nível	Valor em Real	
	Na Bahia	Fora da Bahia
I – Prefeito	456,00	670,00
II – Vice – Prefeito e Secretários Municipais	382,00	574,00
III – Diretores e Assessores		
a) DAS	334,00	478,00
b) DAE	310,00	430,00
c) DA1 e DA2	286,00	382,00
d) DA3 a DA6	192,00	286,00
IV – Demais Servidores	100,00	150,00

§ 1º - As viagens internacionais deverão tomar como base de referência a tabela de valores constantes da legislação de diárias do Governo Federal, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

§ 2º - Poderão ser indenizadas ao Chefe do Poder Executivo despesas efetivamente comprovadas com locação de veículo, quando em viagem internacional, viagem interestadual ou em situações emergenciais.

§ 3º - Poderão ser indenizadas aos agentes públicos:

I - as despesas com comunicações telefônicas, postais, e digitais de interesse do Município;

II – as despesas com embarque/desembarque, mediante apresentação dos comprovantes;

§ 4º - Entende-se como embarque/desembarque, o local de residência ou de trabalho do agente público até a unidade rodoviária, aeroportuária, hotel de hospedagem, local da missão e vice-versa;

Art. 5º - O número de diárias atribuído aos agentes públicos não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-ão a todos, diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

Art. 7º - As diárias e as passagens serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios.

CAPÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO POR DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 8º - A indenização por despesas de transporte será concedida, quando o deslocamento se realizar por meio de veículo próprio para localidade diversa da sede onde exerça suas atribuições.

§ 1º - A indenização por despesas de transporte pela utilização de veículo próprio será paga, com a correspondente diária que lhe deu origem.

§ 2º - Na solicitação de autorização de viagem, o requisitante deverá informar qual o meio de transporte a ser utilizado no deslocamento e com a estimativa de custo.

§ 3º - O valor da indenização por despesas de transporte será calculado com base na quilometragem da distância total percorrida multiplicada pelo fator indenizatório, pelo valor comprovado do estacionamento e tarifas de pedágios.

§ 4º - O fator indenizatório de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por quilômetro percorrido e até R\$ 30,00 (trinta reais) pela diária ou fração de estacionamento, limitado a 03 (três) diárias por evento;

§ 5º - O valor indenizatório de gastos com despesas com passagens de qualquer natureza e outros gastos vinculados à locomoção de natureza fortuita e que não foi provocada pela vontade do agente público, serão reembolsadas mediante comprovação e justificativa.

§ 6º - Não será reembolsada toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

§ 7º - Para a apuração da distância percorrida serão considerados dados oficiais disponibilizados pela Administração Pública e informado no relatório circunstanciado.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS

Art. 9º - Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada competência para autorização de viagens mediante Decreto específico.

§ 2º - Para os casos de a liberação ser apenas de passagem ou de diárias, o órgão/entidade solicitante deverá especificar o pleito no momento de enviar a solicitação.

Art. 10 - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionada à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único - Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 11 - As passagens aéreas ou rodoviárias devidamente autorizadas serão adquiridas através da Secretaria de Administração do Município, de acordo com a legislação em vigor, e pagas pelo órgão/entidade solicitante, em casos excepcionais e previamente autorizados, poderão ser adquiridas pelo agente público, e a este indenizadas pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 12 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, treinamento ou serviço, incluindo os dias de partida e o de chegada.

Art. 13 - As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, passagens aéreas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas, exceto para o Chefe do Poder Executivo ou para agente público ou político por ele autorizado.

§ 1º - O processo de concessão de diárias será instruído com formulário padronizado de solicitação de “deslocamento a serviço”.

§ 2º - Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 14 - As diárias serão calculadas por dia, contadas desde o momento da partida até o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Parágrafo único - Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for:

I - superior a 12 (doze) horas ou entre 22 horas e 6 horas, contadas desde a saída até o retorno, o servidor fará jus ao valor integral da diária arbitrada.

II - inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, o servidor fará jus à metade do valor da diária arbitrada.

III - inferior a 8 (oito) horas e superior a 4 (quatro) horas, o servidor fará jus a 30% (trinta) por cento do valor da diária arbitrada.

IV - inferior a 4 (quatro) horas não cabe concessão de diárias.

Art. 15 - Não se concederá diária aos agentes públicos que se deslocarem da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação, ou quando a duração da jornada for inferior a 4 horas em qualquer circunstância.

Art. 16 - A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

Art. 17 - Os agentes públicos deverão receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, exceto quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista acima, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Ocorrendo viagens, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, os agentes públicos poderão receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização da autoridade competente.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, no caso de pagamento antecipado de diárias.

Art. 18 - Os agentes públicos que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo ou retornarem antes do prazo previsto, ficam obrigados a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS (DA COMPROVAÇÃO DE VIAGENS POR DIÁRIAS OU DESLOCAMENTO)

Art. 19 - A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até o 5º (quinto) dia útil da data de retorno à sede onde tem exercício, preenchendo formulário próprio, devidamente instruído com os documentos seguintes:

I - cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo ou rodoviário;

II - nos deslocamentos com a utilização de veículo próprio, a comprovação será feita mediante apresentação da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal em nome e CPF do servidor e deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 1º - A despesa de hospedagem será indenizada, quando não adquirida pelo Município, conforme o caso, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome e CPF do servidor, incluindo-se:

I - cópia do comprovante de participação em congressos, eventos e cursos;

II - resumo das atividades desenvolvidas.

§ 2º - No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos neste artigo deverão os agentes públicos justificar o motivo no resumo de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.

§ 3º - Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os agentes públicos impedidos de obterem os benefícios da concessão de diárias.

Art. 20 - Aos agentes públicos que não atenderem ao art. 19, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, configurará a não-comprovação da viagem, procedendo-se à reposição dos valores correspondentes às diárias e passagens efetivamente recebidas, imediatamente, sob pena de sanção prevista no art. 153 e seguintes da Lei Complementar nº 01/94.

Parágrafo único - As despesas com a utilização dos serviços de táxi serão comprovadas através de recibo eletrônico, físico ou nota fiscal de serviço, sem rasuras, que deverão conter, ainda, o valor do serviço, o nome legível e a assinatura do taxista, a data de emissão, a placa do veículo e o itinerário percorrido, em nome e com o CPF do servidor;

CAPÍTULO VI

DA DIÁRIA ALIMENTAÇÃO

Art. 21 - Este Decreto estabelece no âmbito do Poder Executivo Municipal a concessão de diária alimentação em substituição ao fornecimento dos kits lanches, quentinhas ou outros meios de refeições aos servidores que se deslocarem para atividades a serviço, em caráter eventual ou transitório, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia de atividade.

§ 1º - Considera-se atividade em caráter eventual, quando o deslocamento visar a participação em eventos diversos e eventuais que ocorram na sede, distritos ou zona rural do Município;

I - São beneficiários do Sistema de Diária Alimentação em Pecúnia os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Agência Reguladora do Município de Feira de Santana em efetivo exercício e que, previamente, foram escalados para atuarem em situações especiais, emergenciais e não rotineiras, em atividades em que a escala de trabalho e distância da residência do servidor não favoreçam o deslocamento;



II – Vedado o acúmulo da diária alimentação em pecúnia e fornecimento de refeições, concomitantemente pelo Município em qualquer situação ou natureza;

III – Excepcionalmente fará jus à segunda diária alimentação o servidor cujo período de deslocamento eventual exceder a oitava hora, nos termos deste Decreto;

§ 2º – Observada a necessidade do serviço e interesse público, todos os órgãos de administração direta e indireta, remeterão para apreciação e autorização do chefe do poder executivo, ou para outro servidor por ele designado através de Decreto, a relação contendo matrícula, nome do servidor, horário da jornada de trabalho e local do evento com a sua duração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Controladoria Geral do Município verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias e passagens e da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 23 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instrução normativa e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO COMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

FEIRA DE SANTANA

